PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.116, DE 4 DE MAIO DE 2005.

Altera a redação do inciso I, do § 1º e dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 43, da lei nº 2.565, de 1º de setembro de 1980, que institui o II Plano Diretor de Pelotas.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º – O inciso I do § 1º, e os outros parágrafos 3º e 4º, do artigo 43, da lei nº 2.565, de 1º de setembro de 1980, que instituiu o II Plano Diretor de Pelotas, passam a vigorar com as seguintes redações:

" Art.43 -

§ 1º -

I – que comporte densidade populacional bruta de 600 (seiscentos) habitantes por hectare, considerando-se cada economia com 1 (um) dormitório, destinada ao uso de 2 (duas) pessoas, com 2 (dois) dormitórios, destinada ao uso de 3 (três) pessoas, com 3 (três) dormitórios, destinada ao uso de 4 (quatro) pessoas.(NR)

§ 3º – O conjunto habitacional poderá ser autorizado, com edificações que excedam o limite de altura da zona, desde que tenham no máximo 5 (cinco) pavimentos, e que sejam implantados em área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados e máxima de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).(NR)

§ 4º – No limite máximo de cinco pavimentos de que trata o § 3º, deste artigo, os pilotis e a cobertura serão considerados pavimentos e calculados no cômputo da altura". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 04 DE MAIO DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se

Mário Moncks
Secretário de Governo em Exercício